



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### Decreto n.º 089/2025 de 13 de MAIO de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências”.

Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, de acordo com as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, em especial na Resolução N.º 147 do CONTRAN.

▣DANIELLE DAS NEVES – PRESIDENTE

▣LUIZ CÉSAR RODRIGUES LUSTOSA – MEMBRO

▣JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA BOTAN – MEMBRO

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de maio de 2025.

Lucio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Publicado na imprensa oficial do Município.

Juliano Paixão Ferrer

Secretário de Administração e Governo

### DECRETO Nº 091/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º- Fica designada a Sra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA, inscrita no RG nº 2054611229 SJS RS, e no CPF nº 582.303.430-04, para exercer a função de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE, em vaga prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2.018, de 20 de fevereiro de 2.018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

### RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Ratificação: 13/05/2025

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS MARTINEZ LTDA – CNPJ:55.712.667/0001-09

▣Prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento ESF – Valor Unitário: 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Rita do Pardo – MS, 13 de maio de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

RATIFICAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Ratificação: 13/05/2025

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

INSTITUTO DE MEDICINA MORAES SS, CNPJ: 33.780.384/0001-61

▣Plantão médico clínico presencial 24 horas - Valor Unitário / H: 120,00 (cento e vinte reais).

Desta forma, RATIFICO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Rita do Pardo – MS, 13 de maio de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Homologação: 13/05/2025

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

INSTITUTO DE MEDICINA MORAES SS, CNPJ: 33.780.384/0001-61

▣Plantão médico clínico presencial 24 horas - Valor Unitário / H: 120,00 (cento e vinte reais).

Desta forma, HOMOLOGO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de maio de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

### HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR o presente CREDENCIAMENTO nestes termos:

Processo nº: 027/2024

Inexigibilidade nº: 004/2024

Credenciamento: 01/2024

Data da Homologação: 13/05/2025.

Objeto: Contratação por Credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, Cardiologia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Angio/Vascular, Laudos de eletroencefalograma, Exames de Ultrassonografia (simples, Doppler e morfológico), Pequenas cirurgias, plantões médicos de 24 horas clínicos presenciais, Plantão médico clínico disponibilidade 24hs, Plantão médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento EAP, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia e plantão de disponibilidade pediatria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Fornecedor/Credenciado:

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS MARTINEZ LTDA – CNPJ:55.712.667/0001-09

▣Prestação de serviços médicos clínico geral para atendimento ESF – Valor Unitário: 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Desta forma, HOMOLOGO a contratação nos termos do art. 74, inciso IV, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de maio de 2025.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO  
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00965 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA  
 Valor: RR\$ 588,50  
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER /  
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO  
 INFANTIL - PRE ESCOLA " E.M.E.I. ANTONIO

02 PODER EXECUTIVO  
 020201 GABINETE DO PREFEITO  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00966 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: TREVO ALIMENTOS LTDA  
 Valor: RR\$ 293,08  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO  
 GABINETE DO PREFEITO.

02 PODER EXECUTIVO  
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00967 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA  
 Valor: RR\$ 812,00  
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER /  
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO  
 INFANTIL - CRECHE " C.E.I. RUTH S.

02 PODER EXECUTIVO  
 020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00968 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: TREVO ALIMENTOS LTDA  
 Valor: RR\$ 582,80  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO  
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00969 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA  
 Valor: RR\$ 3.844,50  
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER /  
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO  
 FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO  
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00970 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: LM BRASIL LTDA  
 Valor: RR\$ 1.696,80  
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER /  
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO  
 INFANTIL - CRECHE " C.E.I. RUTH S.

02 PODER EXECUTIVO  
 020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00971 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA  
 Valor: RR\$ 148,55  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADAS E  
 OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO  
 020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00972 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA  
 Valor: RR\$ 642,79  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO  
 020209 SECRETARIA DE AGRON., DESENV.ECON. E MEIO  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00973 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
 Valor: RR\$ 166,45  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE AGRONEGOCIO, DESENV. ECONOMICO E MEIO  
 AMBIENTE.

02 PODER EXECUTIVO  
 020212 SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00974 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
 Valor: RR\$ 332,90  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, ESTRADAS E  
 OFICINA.

02 PODER EXECUTIVO  
 020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO SEAC  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00975 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA  
 Valor: RR\$ 2.817,00  
 Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO  
 020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZE  
 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
 Empenho: **00976 OR 30/12/1899 2025**  
 Int.: WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA  
 Valor: RR\$ 12.752,50  
 Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE  
 GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC.  
 DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER /  
 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO  
 FUNDAMENTAL.

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva  
**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091  
**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal - **Tiragem:** 1500 exemplares  
**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com  
 Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Contatos:**  
 (67) 98143-9894  
 (67) 99682-4675

## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO  
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP  
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR  
Empenho: **01620 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
Valor: RR\$ 2.567,50  
Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 013/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA ATENDER A SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00977 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: BJ ALIMENTOS LTDA  
Valor: RR\$ 9.960,00  
Proveniente de: ATA N.º 015/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00394 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA  
Valor: RR\$ 292,50  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

02 PODER EXECUTIVO  
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO  
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Empenho: **00395 OR 30/12/1899 2025**  
Int.: TREVO ALIMENTOS LTDA  
Valor: RR\$ 222,00  
Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

#### EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: A L da Fonseca Artes Gráficas - ME.

CONTRATADA: L. F. de Souza Ltda.

CONTRATADA: Grafica e Editora Cristo Rei Ltda. ME.

CONTRATADA: Rezende & Diniz Neto Ltda. - EPP.

OBJETO: 2.1 - O objeto do presente instrumento é:

2.1.1 – Aquisição de Materiais Gráfico, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo-MS.

2.1.1.1 – PRORROGAR o prazo da vigência da Ata de Registro de Preço nº. 004/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 13 de Maio de 2025 a 27 de Maio de 2026, nos termos do Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

A L da Fonseca Artes Gráficas - ME. – Itens: 2,8,12,13,16,17,18,19,29,32,51,59,65.

L. F. de Souza Ltda. – Itens: 3,7,11,14,20,22,24,26,30,49,52,57.

Grafica e Editora Cristo Rei Ltda. ME. – Itens: 4,5,9,23,27,31,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,48,50,56,58,60,61,62,64.

Rezende & Diniz Neto Ltda. - EPP. – Itens: 1,6,10,15,21,28,35,46,47,53,54,55.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 13 de Maio de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Ademir Luiz da Fonseca pela Contratante.

Sr. Lorival Ferreira de Souza pela Contratada.

Sra. Luciana de Souza Gonçalves Dias pela Contratada.

Sr. Italo Dartiman Leite Rezende Diniz pela Contratada.

## Poder Legislativo

### Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o Programa de Proteção de Dados Pessoais, o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, Nomeia a Encarregada pela Proteção de Dados da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo e dá outras providências.”

O vereador CRISTIANO JOÃO MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado em todo o território nacional com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; CONSIDERANDO disposto no art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua proteção; CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo busca, em respeito aos municípios, em conformidade com a LGPD e baseada nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da LGPD; e CONSIDERANDO a conveniência de desenvolver seu Programa de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de regulamentar internamente as disposições contidas na LGPD, de modo a adequar o tratamento de dados pessoais nos seus processos de trabalho, bem como de constituir Comitê específico para promover estudos e apresentar proposta destinada a implementar medidas efetivas de tratamento e proteção os dados pessoais no âmbito do Legislativo Municipal; Apresenta o seguinte Decreto Legislativo:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – Encarregado pela Proteção de Dados: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - transferência internacional de dados pessoais: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador, com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, cujos papéis e competências estão definidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD

XIV - incidente de segurança de dados: violação às medidas de segurança, técnicas e administrativas implementadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XV - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 2º - As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

## Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA ENCARREGADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS E DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, que terá como objetivo:

a) Promover uma cultura de proteção dos dados pessoais dentro do Legislativo Municipal, bem como semear esta cultura entre a população da cidade de Santa Rita do Pardo, promovendo debates públicos e palestras sobre o tema;

b) Revisar todos os processos administrativos digitais ou manuais que envolvem o tratamento de dados pessoais em todos os setores da Câmara Municipal;

c) Efetuar uma análise das vulnerabilidades e riscos e seus impactos com a privacidade no uso de dados pessoais;

d) Estabelecer um programa de treinamento e acompanhamento constante dos servidores, incorporando a proteção de dados à cultura e aos valores do órgão;

e) Garantir a adequação dos contratos com fornecedores ou entes públicos, por meio dos quais haja o tratamento compartilhado de dados pessoais;

f) Elaborar a Política de Privacidade, a Política de Segurança da Informação e um Plano para Continuação e Erradicação de Incidentes com Dados Pessoais para a Câmara Municipal;

g) Preparar o Relatório de Impacto à Privacidade dos Dados Pessoais (RDPIA) para os casos mais críticos;

Parágrafo único. As etapas do processo serão conduzidas e supervisionadas por assessoria especializada, entretanto caberá à Câmara o compromisso de colaborar com o profissional que coordenará o projeto, promover internamente entre os seus servidores uma cultura de proteção de dados que atenda às medidas recomendadas pela assessoria especializada, bem como supervisionar o cumprimento das mesmas.

Art. 4º - Fica designada pelo período de 01 (um) ano a Advogada Camila dos Santos Oliveira, regularmente inscrita na OAB/MS nº 19.635 como o Encarregada de Dados da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, nos termos do art. 41, caput, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º - Compete à Encarregada de Dados:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os servidores vinculados à Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Indicar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação descrito neste Decreto;

V - Submeter ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VI - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII - acompanhar a elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

Parágrafo único. Na qualidade de Encarregada pela Proteção de Dados, a profissional nomeada neste decreto está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP, que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 na Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

Art. 7º - O CPDP terá a seguinte composição:

I – A Encarregada de Dados, que o presidirá;

II – Um representante da Mesa Diretora e Presidência;

III – Um representante da Controladoria Interna e Ouvidoria;

IV – Um representante do Departamento de Finanças e Recursos Humanos;

V – Um representante do Departamento Administrativo;

VI – Um representante do Departamento de Licitação e Compras;

VII – Um representante do Departamento de Comissões;

VIII - Um representante da empresa que realiza a Assessoria Contábil para a Câmara;

IX - Um representante da Procuradoria Jurídica;

X – Um representante da empresa responsável pelos serviços de Tecnologia da Informação e do

Site da Câmara

Parágrafo único: A critério da Coordenação do CPDP, poderão substituídos os membros nomeados, bem como ser convocados servidores de outras áreas da Câmara para contribuírem com os trabalhos.

Art. 8º - Compete ao CPDP:

I – Discutir, conduzir e fiscalizar o cumprimento do Programa de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal;

II – Planejar as diretrizes para mapeamento e classificação dos dados pessoais tratados;

III – Discutir e elaborar uma Política de Privacidade de Dados;

IV - Acompanhar a manutenção da adequação do órgão à LGPD;

V – Articular-se tecnicamente com os especialistas que conduzirão a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VI – Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto na Câmara Municipal.

Art. 9º - O CPDP reunir-se-á periodicamente em local a ser indicado pelo Encarregado de Dados.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Cabe à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo bem como à todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que lhe prestem serviços de qualquer natureza:

I - Gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme metodologias de análise de riscos;

II - Elaborar mapeamento e inventário de dados;

III - identificar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento de dados ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD;

IV - Zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção de dados pessoais;

V - Identificar quais funcionários atuam no tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, de modo que esses funcionários comprometam-se com os termos da Lei por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade;

VI - Identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

VII - disseminar aos agentes públicos o conhecimento das políticas e normas de governança digital, assim como das melhores práticas de proteção de dados pessoais;

Art. 11 - Cabe aos servidores vinculados à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, independentemente de cargos ou funções realizadas:

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às recomendações da assessoria de implementação à LGPD e do encarregado de dados;

II - Atender às solicitações encaminhadas pela assessoria de implementação à LGPD e do encarregado de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709 de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar à assessoria de implementação à LGPD e do encarregado de dados encarregado, no prazo por estes fixado informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IV - Assegurar que a assessoria de implementação à LGPD e do encarregado de dados seja informada, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Cabe a todos os servidores públicos municipais, em sentido amplo do termo, a observância Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a colaboração para o bom andamento da implementação do Programa de Proteção de Dados Pessoais, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de eventuais infrações aos deveres funcionais, das punições previstas em legislação correlata, além daquelas cíveis e penais condizentes com a responsabilidade pessoal pelas infrações cometidas.

Art. 12 - É vedado à Câmara Municipal transferir ou realizar o uso compartilhado de dados pessoais constantes em suas bases de dados com entidades privadas, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado pela Proteção e Dados do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo (MS), 29 de abril de 2025.

CRISTIANO JOÃO MARQUES

Presidente

RUY FERNANDES CASTELO

Primeiro Secretário